



**RESPOSTA RÁPIDA Nº 423/2020**

Medicamento	
Material	X

**Solicitante:** Juiz Fábio Rodrigues Sousa da Vara  
única da Comarca de Ipu.

**Número do processo:** 0000772-97.2018.8.06.0095

**Data:** 08/07/2020

**SUMÁRIO**

<b>TÓPICO</b>	<b>Pág</b>
1. Tema.....	02
2. Da análise da tecnologia voltada para o caso específico-----	02
3. Do fornecimento da Tecnologia pelo SUS-----	03
4. Conclusões.....	03
5. Referências.....	03



## NOTA TÉCNICA 421/2020

**1) Tema:** indicação de marcapasso definitivo do tipo DDDR para um caso específico.

**2) Da análise da tecnologia voltada para o caso específico.**

A CONITEC através da portaria número 307, de 29 de março de 2016, aprovou o protocolo de uso marcapassos cardíacos implantáveis e ressincronizadores o qual prevê a indicação do uso destes dispositivos de acordo com as seguintes indicações:

- Doença do nó sinusal
- Bloqueios atrioventriculares (BAVs) adquiridos: alguns casos de BAV de 1º grau sintomáticos ou com comprometimento infra-hissiano, BAV de 2º grau Mobitz tipo e alguns casos de BAV de 3º grau.
  - Alguns tipos de BAVs que ocorrem como complicação de infartos agudos do miocárdio
  - Síndrome do seio carotídeo e síncope neurocardiogênica
  - Algumas cardiomiopatias que cursam com brdiarritmias

Em que pese o caso específico (de uma paciente do sexo feminino de 31 anos sem maiores especificações) evidencia-se pobreza absoluta de dados no relatório do médico assistente que embasem a indicação deste procedimento. Tal relatório cita apenas a necessidade do procedimento em si – relatando a ocorrência de mal estar recorrente e de um Holter com bloqueio atrioventricular 2:1 - mas não detalha dados os da anamnese, as medicações em uso pela paciente, a natureza de sua indicação e tampouco anexa exames complementares comprobatórios fundamentais para a análise do caso em questão tais como Holter 24h, eletrocardiograma ou ecodopplercardiograma.



### **3) Do fornecimento da tecnologia pelo SUS.**

Não obstante às considerações expostas no item 2 desta nota técnica, o SUS disponibiliza implante de marcapasso DDDR na cidade de Fortaleza-Ce nos serviços de Cardiologia do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes e do Hospital Universitário Walter Cantídio, ligado à Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará

### **4) Sobre a presença de diretriz clínica do Ministério da Saúde ou de órgão público.**

A CONITEC através da portaria número 307, de 29 de março de 2016, aprovou o protocolo de uso marcapassos cardíacos implantáveis e ressincronizadores o qual prevê a indicação do uso destes dispositivos de acordo com algumas indicações as quais já foram expostas no item 2 desta nota técnica.

### **5) Conclusões.**

- Há pobreza absoluta de dados da anamnese e exames complementares no relatório médico que respaldem a indicação do procedimento.

- O SUS disponibiliza implante de marcapasso DDDR na cidade de Fortaleza-Ce nos serviços de Cardiologia do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes e do Hospital Universitário Walter Cantídio, ligado à Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará.

### **6) Referências.**

- Protocolo de uso marcapassos cardíacos implantáveis e ressincronizadores - portaria do Ministério da Saúde de número 307, de 29 de março de 2016.